

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Eu, (Nome do Representante Legal da Entidade), CPF (Nº do CPF), RG (Nº do RG e Órgão expedidor), Representante Legal da (Nome da Entidade), que este subscreve, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a (Nome da Entidade), CNPJ: (CNPJ da Entidade), endereço (Endereço da Entidade), e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais estão descritas abaixo:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa:
cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(Município), (dia) de (mês) de
(ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição